



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 070, DE 22 DE JULHO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a associações para a realização de eventos no âmbito do Município de Vila Rica/MT, e dá outras providências”.

João Salomão Pimenta, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Protocolo Nº <u>083/25</u>
Entrada Em <u>28 10 7 125</u>
Câmara Municipal de Vila Rica

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, na modalidade de transferência voluntária (apoio a projeto específico), a associações civis legalmente constituídas, sem fins lucrativos e com personalidade jurídica há pelo menos 01 (um) ano, para a realização de eventos de caráter cultural, esportivo, educativo, turístico ou social, no âmbito do Município de Vila Rica/MT.

§1º Os eventos deverão estar alinhados com as políticas públicas municipais e atender ao interesse público, preferencialmente voltados à valorização da cultura local, ao fomento do turismo, ao desenvolvimento comunitário e à promoção do bem-estar social.

§2º A concessão do auxílio financeiro observará, obrigatoriamente, os requisitos desta Lei, e o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

§3º A concessão do auxílio financeiro será um dos instrumentos de execução da política pública de desenvolvimento econômico local, compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS

Art. 2º A entidade interessada deverá apresentar solicitação formal à Administração Pública Municipal, instruída com os seguintes documentos:

I - Estatuto social e ata de eleição da atual diretoria;



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

- II - Prova de regular funcionamento nos últimos 12 (doze) meses;
- III - Certidões de regularidade fiscal junto aos órgãos federais, estaduais, municipais, e do FGTS e CNDT (trabalhista);
- IV - Declaração de funcionamento regular emitida por, no mínimo, dois membros da diretoria;
- V - Plano de trabalho, contendo:
 - a) Justificativa, objetivos e metas;
 - b) Público-alvo e abrangência;
 - c) Cronograma de execução;
 - d) Descrição das ações e metodologia;
 - e) Orçamento detalhado (custos e recursos envolvidos);
 - f) Previsão de contrapartida, se houver.
- VI - Declaração de que os recursos serão utilizados exclusivamente para os fins propostos;
- VII - Indicação dos responsáveis pela execução do plano e prestação de contas;
- VIII - Declaração de responsabilidades administrativa, civil e criminal referente a aplicação do auxílio financeiro pleiteado.

CAPÍTULO III DA ANÁLISE E CONCESSÃO

Art. 3º Os pedidos serão analisados por Comissão de Avaliação designada por ato do Chefe do Executivo, que observará:

- I - Relevância, interesse público e impacto social do projeto;
- II - Viabilidade técnica, financeira e compatibilidade com as políticas públicas municipais;
- III - Adequação do plano de trabalho e sua exequibilidade;
- IV - Regularidade documental da entidade.

Parágrafo único. As concessões de auxílio financeiro serão concedidas a critério da administração, limitadas à disponibilidade orçamentária e financeira do Município e precedidas dos requisitos previstos nesta Lei e regulamentos.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 4º O repasse do auxílio financeiro dependerá de:

- I - Formalização por meio de Termo de Concessão de Auxílio Financeiro, em que constem expressamente os objetivos, o valor, o cronograma de desembolso, as obrigações das partes e respectivas responsabilidades, e a forma de prestação de contas.
- II - Existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira;



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

III - Conta Bancária Específica.

Parágrafo único. A formalização do Termo de Concessão dependerá, obrigatoriamente, de parecer jurídico prévio, que ateste a legalidade da celebração.

Art. 5º A entidade beneficiada deverá apresentar prestação de contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o evento, com os seguintes documentos:

- I - Relatório de execução físico-financeira;
- II - Comprovantes das despesas (notas fiscais, recibos e extratos bancários);
- III - Relatório de avaliação de resultados (alinhamento ao plano de trabalho).

§1º A prestação de contas será avaliada pela Comissão designada, que emitirá parecer conclusivo.

§2º A não aprovação da prestação de contas, bem como a não apresentação no prazo legal, implicará a imediata devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos, além da suspensão de novos repasses e responsabilização administrativa, civil e penal, conforme a legislação vigente.

§3º A entidade deverá devolver ao Município, no prazo de até 10 (dez) dias após o encerramento do prazo para prestação de contas, o saldo remanescente não utilizado, acrescido dos rendimentos de eventual aplicação financeira dos recursos públicos, por meio de guia de recolhimento fornecida pela Administração.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º São solidariamente responsáveis pela correta aplicação dos recursos recebidos:

- I - A entidade beneficiada;
- II - O Presidente (Ordenador Primário);
- III - O Tesoureiro (Ordenador Secundário).

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, ficando sua efetivação condicionada à existência de recursos financeiros disponíveis.

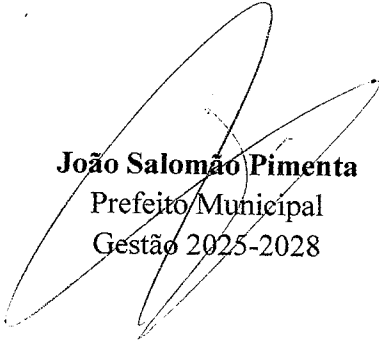
§1º O valor do auxílio financeiro será regulamentado por decreto do Poder Executivo, podendo variar entre R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), reajustáveis anualmente pelo INPC.



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, aos 22 dias do mês de julho de 2025.



João Salomão Pimenta
Prefeito Municipal
Gestão 2025-2028



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 070/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Este projeto de lei municipal visa autorizar o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a associações sem fins lucrativos, com foco em atividades de interesse público. A principal inovação do projeto é a exigência de solicitação formal e uma justificativa detalhada por parte das associações, para garantir que os recursos sejam destinados a ações efetivas e viáveis, com impactos positivos para a comunidade atendida.

As associações desempenham papel fundamental no fortalecimento da estrutura social, atuando como ponte entre o poder público e a comunidade. Por meio de suas ações, promovem atividades culturais, esportivas, educativas e sociais que geram benefícios diretos à população, estimulam a participação cidadã e fortalecem os vínculos comunitários.

Contudo, a limitação de recursos financeiros é um dos maiores obstáculos enfrentados por essas entidades na realização de suas atividades. Nesse contexto, a concessão de auxílio financeiro por parte do Município visa apoiar iniciativas que valorizem a cultura local, incentivem o esporte, promovam a inclusão social e movimentem a economia local, especialmente por meio de eventos que atraiam público e estimulem o comércio.

Além disso, a previsão de critérios objetivos e a exigência de prestação de contas garantem a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos, assegurando que o apoio municipal seja utilizado de forma ética e responsável.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, confiando em sua aprovação como instrumento legítimo de fortalecimento das ações comunitárias e do desenvolvimento social de nosso município.

Reitero à Vossas Excelências votos de respeito e apreço a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto.

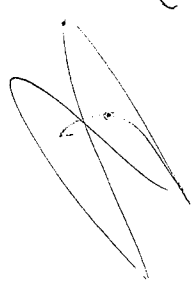
Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, aos 22 dias do mês de julho de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA
Prefeito Municipal
Gestão 2025/2028

ANEXO XLII
 DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (ARTIGO 16 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000)

DESCRIÇÃO DO EVENTO: PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 70/2025	
Conceder Auxílio Financeiro a Associações para realização de Eventos	
MÊS PREVISTO PARA APLICAÇÃO: AGOSTO/2025	
DESPESA TOTAL COM DESPESAS CORRENTES	
MONTANTE DA DESPESA PROPOSTO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	
DESCRIÇÃO POR ELEMENTO DE DESPESA	VALOR ORÇADO
3.3.50.00 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	R\$ 9.225.240,58
TOTAL ORÇADO	R\$ 9.225.240,58
DESPESA ORÇADA DISPONÍVEL TOTAL COM DESPESAS CORRENTES	
DESCRIÇÃO POR ELEMENTO DE DESPESA	VALOR TOTAL DA DESPESA ATUALIZADO
3.3.50.00 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	R\$ 755.769,36
TOTAL DA DESPESA	R\$ 755.769,36

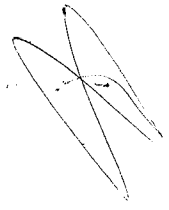


Rogério

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM DESPESA COM AUXÍLIO FINANCEIRO				
DESCRIÇÃO DAS DESPESAS EXPANDIDAS POR ELEMENTO DE DESPESA	2025	2026	2027	TOTAL DA DESPESA AUMENTADA NO PERÍODO
3.3.50.00 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	R\$ 270.000,00	R\$ 360.000,00	R\$ 370.000,00	R\$ 1.000.000,00
TOTAL DE DESPESA COM PREVISÃO SETE BENEFICIÁRIOS	R\$ 270.000,00	R\$ 360.000,00	R\$ 370.000,00	R\$ 1.000.000,00

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA COM MATERIAL DE CONSUMO			
DESCRIÇÃO DO EVENTO	2025	2026	2027
REDUÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO	R\$ 270.000,00	R\$ 360.000,00	R\$ 370.000,00
TOTAL	R\$ 270.000,00	R\$ 360.000,00	R\$ 370.000,00

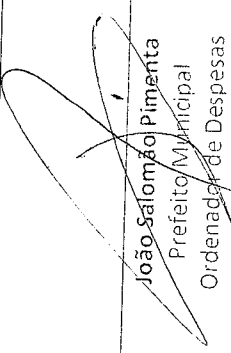
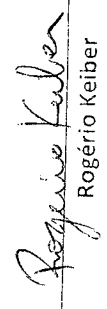
DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS 01/JANEIRO/2025 A 28/JULHO/2025	
DESCRIÇÃO POR ELEMENTOS	VALOR
3.3.50.00 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	R\$ 8.409.471,22
TOTAL	R\$ 8.409.471,22



Reginaldo

DEMONSTRATIVO DO TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS ATUALIZADO 2025	
DESCRIÇÃO POR ELEMENTOS	VALOR
3.3-50.00 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	R\$ 8.679.471,22
TOTAL	R\$ 8.679.471,22

Na qualidade de ordenador de despesa e em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar 101/2000, declaro que as despesas referentes à concessão de auxílio financeiro a associações para a realização de eventos, encontram-se dentro das disponibilidades financeiras e orçamentárias deste Executivo Municipal. Contudo, faz-se necessária a adequação orçamentária da despesa para que se cumpra a estimativa de repasses às instituições sem fins lucrativos via convênios.

DATA: 28/07/2025	 João Salomão Pimenta Prefeito Municipal Ordenador de Despesas	 Rogério Keiber Contador
------------------	---	---